



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002019/2007-, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Paulo do Potengi, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.344, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Senador Eloi de Souza - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 08, de 11 de junho de 2007, do Município de Senador Eloi de Souza, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.939, de 1º de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002020/2007-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Senador Eloi de Souza, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.345, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Araricá -RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 426, de 08 de junho 2007, do Município de Araricá, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.151, de 16 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001885/2007-04, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 806, de 18 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de risco de intensa poluição provocada por dejetos e outros poluentes resultantes da atividade humana, no Município de Araricá, por mais noventa dias, contados a partir de 08 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.346, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Dionísio Cerqueira - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 4.125, de 7 de maio de 2007, do Município de Dionísio Cerqueira, devidamente homologado pelo Decreto nº 408, de 26 de junho de 2007, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001775/2007-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Dionísio Cerqueira, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.347, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de José Bonifácio - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.932, de 30 de março de 2007, do Município de José Bonifácio, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.910, de 18 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001583/2007-28, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 675, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 13 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de José Bonifácio, Área urbana: bairro Centro (avenida Antônio Nhoato - Jardim Carlos Casseteri, 09 de Julho, Antônio Gonçalves da Silva Bandeirantes e Pedro de Toledo); Vila do Frigorífico (avenida Braulino Basílio Maia); bairro José de Almeida (rua Piratininga); bairro Saudade (Cemitério São João Batista) e Distrito Industrial (avenida industrial), por mais noventa dias, contados a partir de 02 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.348, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Porto Ferreira - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 35 de 2 de abril de 2007, do Município de Porto Ferreira, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.815 de 17 de maio de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001376/2007-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Porto Ferreira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades; Zona Urbana: Jardim Progresso, Vila Nova, Bairro Serra D'água, Recreio do Aeroporto "B", Parque dos Laranjais, Vila Sybilla, Jardim Botafogo, Bairro Santa Cruz, Jardim Paschoal Salzano, Jardim Centenário, Parque Residencial Porto Bello, Jardim Residencial Areia Branca e Jardim Primavera.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.349, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Rio Pardo - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 3.610 de 27 de março de 2007, do Município de São José do Rio Pardo, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.953 de 03 de julho de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000619/2007-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de São José do Rio Pardo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 18 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades; a) Zona Urbana: Centro, Bairro Santo Antônio, Bairro João de Souza, Bairro Santa Tereza, Vila Pereira da Silva, Loteamento Bueno Aires, Conjunto Habitacional Bueno Aires, Jardim São Roque e Bairro Paula Lima; b) Zona Rural: Fazenda Viradouro, Fazenda Pinheiro, Sítio Scarcella, Fazenda Zelinda, Fazenda Barra e Fazenda São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.350, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 005, de 13 de março de 2007, do Município de São Sebastião do Tocantins, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.981, de 22 de março de 2007, do Estado do Tocantins e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000855/2007-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de São Sebastião do Tocantins, na zona rural: Projetos de Assentamentos Inajás, Jurandir Belizário (Engancho) e Nova Estrela, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 13 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.352, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 5º e no § 1º do art. 8º, todos do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Incumbir à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, a responsabilidade pela implantação e gestão, durante o processo de transferência, do Projeto de Irrigação JACARÉ-CURITUBA, localizado nos Municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco, tendo como fonte hídrica o lago da barragem de Xingó, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput do artigo será constituída comissão para proceder à vistoria e avaliação dos bens móveis e imóveis existentes na área de circunscrição do projeto, bem como a situação fundiária atual.

Art. 2º Fica definido que a partir de 2008, em termos orçamentários, o Projeto deverá constar da proposta da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 430, de 26 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.353, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, considerando o disposto nos incisos X e XII, do art. 5º da Constituição e no art. 198 do Código Tributário Nacional, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as informações a ser solicitadas pelo agente operador aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais com vistas ao atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA restringem-se àquelas não resguardadas pelo sigilo fiscal.

Parágrafo único. A solicitação do agente operador aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais deverá conter expressamente a restrição de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins do disposto no §1º do art. 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA caberá ao agente operador, caso as informações a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria não tenha sido fornecida pelos órgãos fazendários no prazo de dez (10) dias contado da data do protocolo da solicitação, verificar se os comprovantes de despesas apresentados pela empresa beneficiária do Fundo, com vistas à liberação de recursos, preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - não tenham sido emitidos por contribuinte inexistente ou com inscrição baixada, suspensa ou cancelada ou, ainda, por contribuinte que não mais exerça suas atividades ou esteja em situação cadastral irregular perante o Fisco;

II - sejam aqueles legalmente exigidos para a respectiva operação ou prestação;

III - não contenham dados manifestamente inexatos;

IV - estejam preenchidos de forma legível e sem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza ou a perfeita identificação dos elementos da operação ou prestação;

V - tenham sido emitidos em hipótese prevista na legislação;

VI - tenham sido confeccionados com autorização fiscal, quando exigida, e pelo estabelecimento indicado;

VII - tenham sido utilizados dentro do prazo de validade;

VIII - estejam devidamente autenticados, quando apresentados por cópia;

IX - não tenham sido emitidos por pessoa distinta da que constar como emitente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

